

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POLÍTICA "ESCOLA QUE FORMA PARA A VIDA, FORMA PARA A POLÍTICA"		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	04/10/2023 12:18:15	Data da assinatura:	04/10/2023 12:20:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/10/2023

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POLÍTICA "ESCOLA QUE FORMA PARA A VIDA, FORMA PARA A POLÍTICA", NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica criado o programa denominado "Escola que forma para a vida, forma para a política", com diretrizes, estratégias e formas para serem desenvolvidos em projeto pedagógico de educação política nas turmas de 8º (oitavo) e 9º (nono) ano nas escolas de rede pública e privada, do Estado do Ceará.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I - ampliar o conhecimento político, com realização de feiras do conhecimento voltada à política e às atualidades, com o intuito de promover o estudo acerca do Estado, da cidadania, dos três poderes e da geopolítica;

II - ofertar aulas que promovam o debate e o senso crítico e que abordem a diversidade cultural, os problemas sociais e a política;

III - fomentar espaços nas escolas para que voluntários realizem manifestações artísticas para os jovens interessados;

IV - destinar, no âmbito das escolas, um dia letivo por bimestre para a realização de rodas de conversa, oficinas e gincanas envolvendo toda a comunidade escolar, a sociedade e os poderes públicos, sendo tais atividades focadas nas demandas da sociedade;

V - propagar a criação de congresso apartidário, no âmbito escolar, com o objetivo de propor soluções para demandas de interesse coletivo, podendo, por meio dele, realizar encontros entre escolas do Estado do Ceará, a fim de promover melhor disseminação da política e pautas de políticas públicas a serem apresentadas na Assembleia Legislativa do Estado, nas Câmaras Municipais e em Órgãos competentes;

VI - fomentar debates informativos, envolvendo profissionais qualificados como mediadores, cidadãos em geral e alunos, cujo objetivo seja criar a cultura e a inclusão de pessoas como ativistas da política local para discutir o cenário político atual, de forma a despertar o interesse da sociedade e dos alunos pelos assuntos de importância para a coletividade;

VII - designar a criação de Conselho, nos âmbitos escolar e estadual, com o objetivo de complementar o &,39;Parlamento Jovem", promovendo discussões mais frequentes sobre acontecimentos relacionados ao mundo político e sobre as políticas públicas e seus efeitos na vida da sociedade;

VIII - estimular assembleias de conscientização política, totalmente apartidárias, realizadas pelas escolas e abertas ao público, sendo coordenadas por profissional da área de ciências políticas e por grupo de jovens capacitados ou que participou do Parlamento Jovem;

IX - impulsionar "clube de debates" nas escolas, sob responsabilidade do setor pedagógico, integrado ou não ao mesmo, com representantes políticos e encontros mensais, realizados no contra turno, debatendo o tema "educação, política e cidadania";

X - aplicar a Inclusão, no calendário das escolas, da realização de seminários, cursos, oficinas, atividades recreativas e eventos sociais, expondo ideias e opiniões dos alunos, focando a educação política para toda a comunidade escolar, podendo buscar parcerias com instituições, poderes do Estado, ONGs e associações do terceiro setor;

XI - criar olimpíada de múltiplos conhecimentos sobre educação política, para incentivar os alunos na participação política, com direito a certificação para os participantes; e

XII - aplicar nas escolas por meio de projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas do Estado do Ceará.

Art. 3º Fica determinado em caráter de obrigatoriedade de infraestrutura adequada nas escolas para pessoas com deficiências visuais, auditivas e locomotoras, além de materiais didáticos específicos para sua inclusão e preparação pedagógica para os professores, a fim de que possam realizar aulas utilizando linguagem de sinais e materiais em braile.

Art. 4º Fica o poder público autorizado a fazer parcerias públicas ou privadas, para a execução e criação do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O conceito de política surge a partir da Filosofia grega, como uma forma de transformar a realidade e de garantir a igualdade de direitos entre diferentes membros de uma sociedade e, dessa forma, tentar evitar conflitos e melhorar as instituições gestoras do poder.

Atualmente nos deparamos com a disseminação do pensamento que considera os temas relacionados à política como sendo desnecessários e desconectados do cotidiano da população. Porém, a negativa da importância do debate político afasta a possibilidade de um maior acesso à cidadania para os cearenses.

Não compreender o papel e o impacto da política em todos os segmentos de nossas vidas é conduta lesiva que provoca uma série de obstáculos a formação de cidadãos plenamente cientes de seus direitos e obrigações.

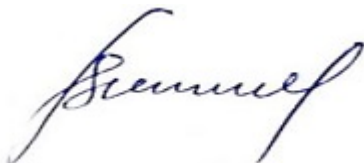
Assim, a educação política é o primeiro passo para a aquisição plena da cidadania. E, naturalmente, os jovens em idade escolar são um público que necessita de total atenção em sua caminhada formativa, no âmbito de nossas unidades educacionais estaduais.

A escola deve ser um espaço adequado para a formação e informação cidadã, local no qual a busca pelo saber deve estar em concordância com os assuntos sociais que caracterizam cada momento da vida contemporânea.

As diferentes configurações de organização da sociedade e temas como política e cidadania devem ser abordados no ambiente escolar com diálogo e debates, sempre ajustados pedagogicamente para facilitar o entendimento de nossos jovens e adolescentes sobre esses conceitos fundamentais, objeto de estudo tanto da Ciência Política, quanto da nossa “Constituição Cidadã de 1988”.

Por todo o exposto, resta evidenciada a necessidade de que seja implementado no âmbito de nosso Estado o programa de educação política “Escola que forma para a vida, forma para a política”, de maneira que nossos jovens em idade escolar possam vir a ter o aprendizado necessário objetivando o exercício pleno de suas cidadanias.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 04 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme', is centered on the page.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)